# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROJETO DE LEI Nº 42 / 2016**

Dispõe sobre reserva de vaga em creches para criança em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1° - Esta lei visa garantir prioridade de vaga em creche para criança em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Parágrafo único: Fica a creche municipal, responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2° - O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia competente.
II- Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3° - Se necessário for, será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 01 de agosto de 2016.

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social